



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 018/98

Autor VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Assunto "FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR O APRENDIZADO MUSICAL COORDENADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

Apresentado em 17 de 03 de 19 98
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 24 de 03 de 19 98

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____

Publicado em 23 de Setembro de 19 98 no Journal Folha
Lei n.º 607/98
Secretaria, Japeri _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº07/98

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação".

Autor: Vereador ALBINO BRUNATO NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação, tendo com base as escolas do município de Japeri.

Parágrafo Único - O estabelecido no presente artigo tem como objetivo o aprendizado de instrumentos musicais, formação de bandas, corais e tudo mais que se relacione com a música.

Art.2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 17 de Setembro de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO DE LEI Nº 018/98

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação, tendo com base as escolas do município de Japeri.

Parágrafo Único - O estabelecido no presente artigo tem como objetivo o aprendizado de instrumentos musicais, formação de bandas, corais e tudo mais que se relacione com a música.

Art.2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 10 de Março de 1998.

Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO

VEREADOR

~~PROVADO EM EXPEDIENTE~~
~~Em 17/03/98~~

~~APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO~~
~~Em 18/03/98~~

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO~~
~~Em 24/3/98~~



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação".

Autor: VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A
SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação, tendo comobase as escolas do município de Japeri.

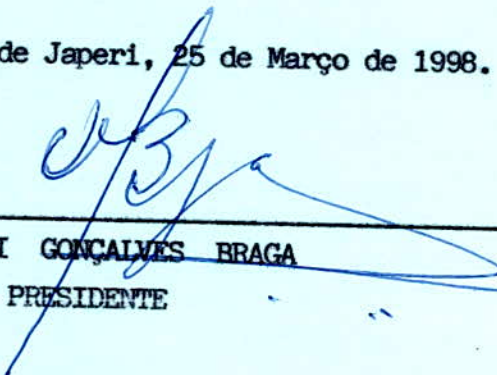
Parágrafo Único - O estabelecido no presente artigo tem como objetivo o aprendizado de instrumentos musicais, formação de bandas, corais e tudo mais que se relacione com a música.

Art.2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Março de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO DE LEI Nº 018/98
"Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o aprendizado musical coordenado pela Secretaria de Educação, tendo como base as escolas do município de Japeri.

Parágrafo Único - O estabelecido no presente artigo tem como objetivo o aprendizado de instrumentos musicais, formação de bandas, corais e tudo mais que se relacione com a música.

Art.2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 10 de Março de 1998.

Aldemir Brunato Neto
ALDEMIRO BRUNATO NETO
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 018/98

AUTOR: VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades
EM ___/___/___

Ami Aracelisia B. Lemos
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

_____, cuja ementa é: "FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR O APRENDIZADO MUSICAL COORDENADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo Paulo F. Gaudades
RELATOR

Ami Aracelisia B. Lemos
MEMBRO

psi Ja Jr
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 058/98

AUTOR: VEREADOR ALBINO BRUNATO NETO

Designo Relator o Vereador

Arakenis B. Nunes
EM ____ / ____ / ____

Elis *Elis Rodrigues Martins*
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do VEREADOR ALBINO BRUNATO
NETO, cuja ementa é: "FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTO-
RIZADO A INSTITUIR O APRENDIZADO MUSICAL COORDENADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, ____ / ____ / ____

Arakenis B. Nunes
RELATOR

Elis *Carlos*
MEMBRO
MEMBRO